

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

SIAT-IC
EMP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 291/2026

Termo de Contrato nº 291/2026, por Pregão Eletrônico originário da Ata de Registro de Preços nº 90009/2025 para fornecimento de combustíveis, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP - Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, CNPJ nº 39.853.297/0001-73, com endereço sito. no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim, CEP nº 46.850-000, neste ato representado por **Victor Machado de Carvalho Cardoso**, sócio administrador, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 1254267980 SSP/BA e CPF nº 038.452.475-33, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 111/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como o constante no Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 PE 90009/2025, conforme segue:

Combustíveis							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
2	461507	Gasolina automotiva aditivada	Petrobahia	133.500	Litros	R\$ 6,92	R\$ 923.820,00
3	477915	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	Petrobahia	133.500	Litros	R\$ 6,32	R\$ 843.720,00
4	461548	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	Petrobahia	200.000	Litros	R\$ 6,22	R\$ 1.244.000,00
Preço Total do Item 01:							R\$ 3.011.540,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Edital da Licitação, a Ata de Registro de Preços, a proposta do contratado o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 PE 90009/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1

5.22.1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3

5.42.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.5

5.64.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.7

5.85.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 3.011.540,00 (três milhões, onze mil, quinhentos e quarenta reais)**, correspondente aos quantitativo e valores referenciados na tabela da cláusula primeira deste contrato.

5.9

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line, consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REALINHAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados poderão ser realinhados para mais ou para menos considerando que os valores dos combustíveis sofrem variações de acordo com a política governamental e de acordo com o mercado. Ocorrendo tais situações os mesmos poderão ser revistos mediante comprovação através de notas fiscais e documentações pertinentes, com aprovação pelo Contratante e mediante Termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida Santos (fiscal do contrato)**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.10

5.11 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d1: 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- d2: 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- d3: O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d4: compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.13

5.14 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.15

5.16 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE FINANÇAS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2016	MANUT. CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
1-701-0000	OUTROS CONVÊNIO
1-720-0000	FEP
1-750-0000	CIDE
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.09.01	SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA REC HÍDRICO E MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE AGRICULTURA REC. HÍDRICOS E M.A
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	SUS GOV. ESTADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	SUS GOV. ESTADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BOLSA FAMÍLIA IGD SUAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	NÃO VINCULADO
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	FNAS
02.11.03	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2051 DESENV. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 NÃO VINCULADO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENV. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-541-0000 TRANS. FUNDEB/VAAF
1-543-0000 TRANSF. FUNDEB /VAAR
1-540-0000 TRANSF. FUNDEB-IMPOSTOS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSF. SALARIO EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-553-0000 TRANSF. FNDE /PNATE
1-571-0000 TRANSF.CONVÊNIO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DE ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-542-0000 TRANSF.FUNDEB/VAAT
1-541-0000 TRANSF.FUNDEB/VAAF

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000 TRANSF/FNDE

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESNV.ECONOMICO
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA SEC DE TURISMO, CULTURA DESENV.EC
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

02.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
2082 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

5.17

5.18 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim-BA, 05 de maio de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

P/Procurador

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA ME.
CNPJ nº 39.853.297/0001-73
Victor Machado de Carvalho Cardoso
CPF nº 038.452.475-33

TESTEMUNHAS

Ass: Harli dos Santos de Souza
CPF: 056.532.935-98

Ass: Ana Márcia S. Ribeiro
CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



POSTO BOA VISTA

CNPJ nº 39.853.297/0001-73

PROCURAÇÃO PARTICULAR

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de Boa Vista do Tupim do estado da Bahia, portadora do **CNPJ nº 39.853.297/0001-73**, com endereço comercial no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, CEP nº 46.850-000, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, maior, empresário/comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1254267980 SSP/BA e Portador do **CPF nº 038.452.475-33**, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **HEBER FERNANDES DOURADO**, consultor de licitações, Portador da cédula de Identidade de nº 07383329-09 SSP/BA e do **CPF 026.000.415-40**, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em empresas públicas e privadas, prefeituras municipais, órgãos estaduais e federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, formular e negociar lances, assinar atas, declarações, proposta de preços e qualquer documento necessário para participação, realização e finalização de certames, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium e et extra", substabelecer, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

Boa Vista do Tupim-BA, 24 de dezembro de 2022



VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA
CNPJ nº 39.853.297/0001-73
VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO
CPF nº 038.452.475-33
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA – POSTO BOA VISTA
Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000
Telefone: (75) 99969-5348 - e-mail: vmcc18@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDEM TODOM TÊRMINOM NACIONAL

2 e 3 NOME e SOBRENOME
HEBER FERNANDES DOURADO

1ª HABILITAÇÃO
18/02/2011

4 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/02/1984 - IRECE, BA

4a DATA EMISSÃO
25/06/2025

4b VALIDADE
20/06/2035

4c ACZ
D

4e DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
7388329D9 SSP BA

4f CPF
026.000.415-40

5 Nº DO REGISTRO
05145990713

6 CRI HAB
B

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 ASSINATURA DO EMISSOR

9 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

10 FILIAÇÃO
CLEUBULO DOURADO

11 MARIOLINA FERNANDES DOURADO

12 CATEGORIAS

13 CATEGORIAS

14 CATEGORIAS

15 CATEGORIAS

16 CATEGORIAS

17 CATEGORIAS

18 CATEGORIAS

19 CATEGORIAS

20 CATEGORIAS

21 CATEGORIAS

22 CATEGORIAS

23 CATEGORIAS

24 CATEGORIAS

25 CATEGORIAS

26 CATEGORIAS

27 CATEGORIAS

28 CATEGORIAS

29 CATEGORIAS

30 CATEGORIAS

31 CATEGORIAS

32 CATEGORIAS

33 CATEGORIAS

34 CATEGORIAS

35 CATEGORIAS

36 CATEGORIAS

37 CATEGORIAS

38 CATEGORIAS

39 CATEGORIAS

40 CATEGORIAS

41 CATEGORIAS

42 CATEGORIAS

43 CATEGORIAS

44 CATEGORIAS

45 CATEGORIAS

46 CATEGORIAS

47 CATEGORIAS

48 CATEGORIAS

49 CATEGORIAS

50 CATEGORIAS

51 CATEGORIAS

52 CATEGORIAS

53 CATEGORIAS

54 CATEGORIAS

55 CATEGORIAS

56 CATEGORIAS

57 CATEGORIAS

58 CATEGORIAS

59 CATEGORIAS

60 CATEGORIAS

61 CATEGORIAS

62 CATEGORIAS

63 CATEGORIAS

64 CATEGORIAS

65 CATEGORIAS

66 CATEGORIAS

67 CATEGORIAS

68 CATEGORIAS

69 CATEGORIAS

70 CATEGORIAS

71 CATEGORIAS

72 CATEGORIAS

73 CATEGORIAS

74 CATEGORIAS

75 CATEGORIAS

76 CATEGORIAS

77 CATEGORIAS

78 CATEGORIAS

79 CATEGORIAS

80 CATEGORIAS

81 CATEGORIAS

82 CATEGORIAS

83 CATEGORIAS

84 CATEGORIAS

85 CATEGORIAS

86 CATEGORIAS

87 CATEGORIAS

88 CATEGORIAS

89 CATEGORIAS

90 CATEGORIAS

91 CATEGORIAS

92 CATEGORIAS

93 CATEGORIAS

94 CATEGORIAS

95 CATEGORIAS

96 CATEGORIAS

97 CATEGORIAS

98 CATEGORIAS

99 CATEGORIAS

100 CATEGORIAS

101 CATEGORIAS

102 CATEGORIAS

103 CATEGORIAS

104 CATEGORIAS

105 CATEGORIAS

106 CATEGORIAS

107 CATEGORIAS

108 CATEGORIAS

109 CATEGORIAS

110 CATEGORIAS

111 CATEGORIAS

112 CATEGORIAS

113 CATEGORIAS

114 CATEGORIAS

115 CATEGORIAS

116 CATEGORIAS

117 CATEGORIAS

118 CATEGORIAS

119 CATEGORIAS

120 CATEGORIAS

121 CATEGORIAS

122 CATEGORIAS

123 CATEGORIAS

124 CATEGORIAS

125 CATEGORIAS

126 CATEGORIAS

127 CATEGORIAS

128 CATEGORIAS

129 CATEGORIAS

130 CATEGORIAS

131 CATEGORIAS

132 CATEGORIAS

133 CATEGORIAS

134 CATEGORIAS

135 CATEGORIAS

136 CATEGORIAS

137 CATEGORIAS

138 CATEGORIAS

139 CATEGORIAS

140 CATEGORIAS

141 CATEGORIAS

142 CATEGORIAS

143 CATEGORIAS

144 CATEGORIAS

145 CATEGORIAS

146 CATEGORIAS

147 CATEGORIAS

148 CATEGORIAS

149 CATEGORIAS

150 CATEGORIAS

151 CATEGORIAS

152 CATEGORIAS

153 CATEGORIAS

154 CATEGORIAS

155 CATEGORIAS

156 CATEGORIAS

157 CATEGORIAS

158 CATEGORIAS

159 CATEGORIAS

160 CATEGORIAS

161 CATEGORIAS

162 CATEGORIAS

163 CATEGORIAS

164 CATEGORIAS

165 CATEGORIAS

166 CATEGORIAS

167 CATEGORIAS

168 CATEGORIAS

169 CATEGORIAS

170 CATEGORIAS

171 CATEGORIAS

172 CATEGORIAS

173 CATEGORIAS

174 CATEGORIAS

175 CATEGORIAS

176 CATEGORIAS

177 CATEGORIAS

178 CATEGORIAS

179 CATEGORIAS

180 CATEGORIAS

181 CATEGORIAS

182 CATEGORIAS

183 CATEGORIAS

184 CATEGORIAS

185 CATEGORIAS

186 CATEGORIAS

187 CATEGORIAS

188 CATEGORIAS

189 CATEGORIAS

190 CATEGORIAS

191 CATEGORIAS

192 CATEGORIAS

193 CATEGORIAS

194 CATEGORIAS

195 CATEGORIAS

196 CATEGORIAS

197 CATEGORIAS

198 CATEGORIAS

199 CATEGORIAS

200 CATEGORIAS

201 CATEGORIAS

202 CATEGORIAS

203 CATEGORIAS

204 CATEGORIAS

205 CATEGORIAS

206 CATEGORIAS

207 CATEGORIAS

208 CATEGORIAS

209 CATEGORIAS

210 CATEGORIAS

211 CATEGORIAS

212 CATEGORIAS

213 CATEGORIAS

214 CATEGORIAS

215 CATEGORIAS

216 CATEGORIAS

217 CATEGORIAS

218 CATEGORIAS

219 CATEGORIAS

220 CATEGORIAS

221 CATEGORIAS

222 CATEGORIAS

223 CATEGORIAS

224 CATEGORIAS

225 CATEGORIAS

226 CATEGORIAS

227 CATEGORIAS

228 CATEGORIAS

229 CATEGORIAS

230 CATEGORIAS

231 CATEGORIAS

232 CATEGORIAS

233 CATEGORIAS

234 CATEGORIAS

235 CATEGORIAS

236 CATEGORIAS

237 CATEGORIAS

238 CATEGORIAS

239 CATEGORIAS

240 CATEGORIAS

241 CATEGORIAS

242 CATEGORIAS

243 CATEGORIAS

244 CATEGORIAS

245 CATEGORIAS

246 CATEGORIAS

247 CATEGORIAS

248 CATEGORIAS

249 CATEGORIAS

250 CATEGORIAS

251 CATEGORIAS

252 CATEGORIAS

253 CATEGORIAS

254 CATEGORIAS

255 CATEGORIAS

256 CATEGORIAS

257 CATEGORIAS

258 CATEGORIAS

259 CATEGORIAS

260 CATEGORIAS

261 CATEGORIAS

262 CATEGORIAS

263 CATEGORIAS

264 CATEGORIAS

265 CATEGORIAS

266 CATEGORIAS

267 CATEGORIAS

268 CATEGORIAS

269 CATEGORIAS

270 CATEGORIAS

271 CATEGORIAS

272 CATEGORIAS

273 CATEGORIAS

274 CATEGORIAS

SERPRO / SENATRAN